

LEI MUNICIPAL N.º _____/2023, APROVADA EM 04/05/23

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023

“Autoriza concessão de uso de bem imóvel para SOLUÇÕES EM COPRODUTOS LTDA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 1.057,32 m², correspondente ao lote “B” da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor da empresa SOLUÇÕES COPRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.173.280/0001-29, com sede na Rua Dezesete I, 172 – Bela Vista – Volta Redonda/RJ, sendo o imóvel destinado à finalidade econômica de implantação de uma indústria de tratamento de resíduos siderúrgicos.

§ 1º - A concessão de que trata o caput terá a duração de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

§ 2º - Poderá o concessionário realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - O concessionário assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I - Criar e manter durante o período da concessão empregos a munícipes de Passa Vinte – MG;

II - Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente a munícipes de Passa Vinte - MG;

III - Que sejam geradas e mantidas no mínimo 10 (dez) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso;

IV - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº 241/2021;

V - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações no município dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3º - A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta Lei ou quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

II – Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Parágrafo único: No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão

de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participações societária.

Art. 4º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede, através de requerimento próprio, que seja pleiteado os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

Art. 5º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6º - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 04 de maio de 2023.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

João Alessandro de Carvalho
Presidente da Câmara